

Resenha do livro: Mil Vezes Mais Justo - O que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. Kenji Yoshino. Editora Martins Fontes. São Paulo. 2014.

Aldo Rodrigues de Souza¹

¹Advogado. Mestre em Direito. Professor de Direito Penal.

Resumo

Kenji Yoshino, professor de Direito da Universidade de Nova York, em “Mil Vezes Mais Justo” busca encontrar e estudar, em algumas das imortais peças teatrais de William Shakespeare, temas ligados ao direito e à justiça: “Tito”, “O mercador de Veneza”, “Medida por Medida”, “Otelo”, “O Soberano”, “Macbeth”, “Hamlet”, “Rei Lear” e “A Tempestade”. Para Kenji Yoshino, Shakespeare procura arrastar-nos na direção da justiça devemos, pois, agradecer a ele e a nossa própria natureza. Cada um de nós tem o desejo de ser mil vezes mais justo. Esse é o chamado que devemos atender, por sermos humanos e porque ouvimos.

Palavras-chave: direito constitucional, direito penal, estado de direito, justiça pelas próprias mãos, vingança, terrorismo, juiz, advogado, justiça divina, justiça humana, processo legal, poder absoluto.

Book Review: Thousand Times More Fair - What Shakespeare's plays teach us about justice. Kenji Yoshino. Publisher Martins Fontes. São Paulo. 2014.

Abstract

Kenji Yoshino, a law professor at New York University, in "A Thousand Times More Fair" seeks to find and study in some of the immortal plays of William Shakespeare, issues related to law and justice: "Titus", "The Merchant of Venice", "Measure for Measure", "Othello", "The Sovereign", "Macbeth", "Hamlet", "King Lear" and "The Tempest". To Kenji Yoshino Shakespeare seeks to drag us toward justice. We must therefore thank him and our own nature. Each of us has a desire to be a thousand times more fair. That is the call that we should meet, because we are human and because we can hear.

Keywords: constitutional law, criminal law, rule of law, vigilante justice, revenge, terrorism, judge, lawyer, divine justice, human justice, lawsuit, absolute power.

“Tito Andrônico”, o Vingador

A peça “Tito” realça a importância do Estado de Direito. O drama é ambientado na época em que não existia força policial efetiva e o prejudicado deveria confiar no estado fraco ou fazer justiça com as próprias mãos. A rixa de sangue, isto é fazer justiça com as próprias mãos, apresentava grande perigo, ameaçando o tecido social. A solução para o problema seria, portanto, estabelecer o Estado de Direito como detentor do monopólio da punição.

“Tito” é obra teatral que defende o Estado de Direito e por via de consequência dar um basta ao ciclo da vingança, que destruiria a sociedade.

Kenji Yoshino contextualiza a lição contida na obra para os dias atuais; nos casos de terrorismo, para reparação de bem jurídico atingido por atos terroristas, deve-se optar entre a submissão à autoridade internacional ou a buscar a justiça com as próprias mãos. E esta última solução leva à tragédia.

Os dias de hoje parecem-se com os dias em que viveu Shakespeare; neles destaca-se a mesma fragilidade do Estado de Direito. “Tito”, para Kenji Yoshino, serve como supedâneo para elucidar as crises atuais como as guerras do Afeganistão e do Iraque. Na verdade não são guerras mas sim vendetas. “A guerra pós-moderna ao terror parece-se mais com a rixa de sangue pré-moderna do que com uma guerra convencional”¹.

A peça “Tito” mostra que a vingança se torna desmesurada. O chamado “olho por olho, dente por dente”, característica de uma certa proporcionalidade entre o bem atingido e o castigo imposto ao agressor, se transmuda, na realidade, em vingança de sangue “sem medida”. E é o que também se constata nos dias de hoje.

Em “Tito”, a vingança é apresentada como um sentimento complexo que deve ser melhor estudado e analisado; “não há que se desejar um mundo sem que a vingança não aumentasse naturalmente de intensidade, porque esse seria um mundo sem amor”... ..”É porque Tamora ama o filho Alarbus com um amor ilimitado de mãe, que seu desejo de vingança é apocalíptico. E, assim como o amor alimenta a vingança, a vingança alimenta o amor”².

A vingança como gerada pelo amor é aspecto negligenciado no estudo a respeito da psique do homem. Observe-se: é o amor pelo país e pelas inocentes vítimas do terrorismo que impulsiona a vingança de sangue e o afastamento das regras vigentes no Estado de Direito.

Alguns não vêem semelhança entre as antigas rixas de sangue e o combate ao terror de hoje. Observe-se, entretanto, que as antigas rixas de sangue eram entre clãs e as atuais acontecem entre nações. Para Kenji Yoshino não acontece dessemelhança. Ele adverte: sabemos de que forma terminam as rixas de sangue. E questiona o autor se não seria o caso de submeter as querelas entre as nações a um Tribunal Internacional.

“O Advogado. Mercador de Veneza.”

Fazer justiça implica, não só, no respeito à vigência do Estado de Direito, mas também na aplicação de leis escritas de forma padronizada. Isto é: fazer justiça implica no governo obediente à vontade da lei e não apenas obediente à vontade dos homens, desrespeitando-se a lei. E porque existem manipuladores da lei, da palavra, oradores hábeis, é que existe a desconfiança em relação aos advogados.

¹ Yoshino, Kenji, Mil Vezes Mais Justo - O que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. e.Martins Fontes. São Paulo. 2014.p.4.

² ibidem, p. 19.

O “Mercador” apresenta-nos Pórcia, como advogada nos casos dos instrumentos legais do testamento de seu pai, da promissória registrada em cartório e no contrato nupcial entre ela e Bassânio. Pórcia, com a argúcia que a caracteriza como advogada e para atingir seus objetivos, é capaz de “manipular” conforme seu interesse, aquilo que está escrito nos contratos. O medo com relação à atuação dos advogados nasce, portanto, da desconfiança nos oradores prestidigitadores da palavra.

O caso da escolha do porta-joias e a obtenção como prêmio pela escolha correta, da mão de Pórcia em casamento é emblemático; o prêmio foi oferecido pelo pai de Pórcia e estabelecido no contrato pré-nupcial a quem escolhesse o porta-joias correto. Há, então, em O “Mercador”, um “julgamento” para se apurar quem escolhe o porta-joias premiado. No julgamento não se pode desprezar o contrato pré-nupcial. E a escolha é encaminhada pela palavra da maior interessada em Bassânio, a própria Pórcia (verdadeira advogada em causa própria).

No julgamento da promissória que tem como garantia de pagamento de porção carne humana do devedor, a condição para o cumprimento do pactuado era a retirada de uma libra de carne de Antonio, no caso do não pagamento do empréstimo. A cláusula contratual, entretanto, não previa retirada de sangue. Pórcia (advogada) argumenta que nenhuma cláusula do contrato permite retirada de sangue; apenas da carne do devedor insolvente. O tribunal aceita o argumento de que o credor só tem direito à multa estipulada contratualmente: a porção de carne. Não tem direito ao sangue. E assim foi julgado improcedente o seu pleito.

No caso do cumprimento do contrato nupcial, o julgamento tem como móvel o anel que Pórcia entregou a seu marido Bassânio, mediante condição. O contrato nupcial só deveria prevalecer enquanto cumprida a cláusula da “não entrega dos anéis” a ninguém. Pórcia, entretanto, depois da vitória e de conseguir que o pedaço de carne do devedor Antonio não fosse dele retirado, disfarçada de advogado dele, solicita que Bassânio, como recompensa, lhe entregue o anel por ter defendido Antonio e obtido vitória no julgamento do caso da carne como garantidora da dívida. E Bassânio, grande amigo de Antonio e por isso, concorda com a entrega do anel. Ao entregar o anel ao advogado (que, repetimos, era a própria Pórcia disfarçada) descumpra Bassânio o pactuado e vê decretado rompimento do contrato nupcial...

Pórcia tem sido apresentada como símbolo de bom advogado. A sociedade, ao mesmo tempo, tem entendido que os advogados são “bocas de aluguel, de que usamos nossas habilidades retóricas para garantir a felicidade e a segurança dos Belmonts em que vivemos, ignorando as conseqüências para aqueles que estão fora do círculo mágico”³.

O autor, a seguir, formula breve estudo do Caso Clinton X Monica Lewinsky que repercutiu na mídia mundial; analisa, entre outros, o problema do falso testemunho e o do perjúrio; analisa também os argumentos da defesa apresentada em favor do

³ Ibidem p. 56.

Presidente Americano a respeito do sexo oral que lhe foi atribuído (relembre-se que Clinton era advogado e foi quem apresentou, em seu interrogatório e pela primeira vez, a versão para os fatos). Segundo o entendimento de sua defesa e dele próprio, Monica, ao fazer sexo oral no Presidente, estava mantendo relações sexuais... (o que era proibido pela legislação americana) e cometendo infração à lei. Clinton, naquela oportunidade, simplesmente sofria ataque sexual; ele era passivo, nada fazia... E, portanto, como fundamento de sua defesa, ele não cometia a infração atribuída: ele não agiu..., não praticou o sexo já que foi Monica que fez sexo e, portanto, não poderia ser condenado.

“O Juiz. Medida por Medida.”

Três concepções do ato de julgar são apresentadas na peça shakespeariana “Medida por Medida”: num extremo, a valorização suprema da empatia, no sentido oposto, a interpretação rígida da letra da lei e a terceira concepção, um meio termo, algo mais confuso que as anteriores, diz Kenji Yoshino.

O primeiro sentido tem origem no entendimento de que sendo todos os homens pecadores, não se deve julgar para não ser julgado; em síntese: é preciso empatia com o pecador. O segundo está escorado no princípio da retribuição do Antigo Testamento: olho por olho, dente por dente. Fez, paga o castigo. O último é inspirado na temperança ou meio termo. A peça “Medida por Medida” apresenta a temperança ou meio termo como a melhor concepção para o ato de julgar.

A peça retrata época em que as leis de Viena eram extremamente rígidas e por isso não eram devidamente aplicadas; em Viena nessa época, reinava a anarquia. Porque então não se emendar as leis? Responde “Medida por Medida” que esse era problema do legislativo e não do aplicador da lei.

Numa sociedade sem lei, o espaço público torna-se inseguro; a paz é encontrada em recintos fechados, o convento para onde foi Isabela, a granja rodeada de fossos onde está instalada Mariana e a casa cercada por muros altos de Ângelo.

Ângelo, que substitui o juiz Vicêncio, é juiz “contido”, tão elogiado pelos conservadores de hoje, seu papel não é avaliar a lei, mas aplicá-la. “E eu o faço (demonstrar piedade), pois mostro piedade para aqueles que não conheço”⁴; os procedimentos legais afetam não só os interessados diretos, mas também demonstram uma predisposição para o resto do povo; ao dar mostras de justiça Vicêncio, ao contrário de Ângelo, era juiz “ativista”, recusando-se a aplicar as leis que não lhe agradassem. Esta era a concepção de justiça de Vicêncio.

Kenji Yoshino procura trazer as conclusões shakespearianas para analisar as audiências de confirmação que se fazem para a escolha de juízes para a Suprema Corte Americana. A confirmação da juíza Sotomayor, segundo o autor, deveu-se ao critério da empatia e da sua experiência de vida, por ela utilizados como norte da sua atividade jurisdicional. Observe-se o caso dos moradores de Nova York, por ela julgado. Eles

⁴ Ibidem. p. 79.

possuíam como principal bem, o automóvel que lhes servia para locomoção de suas moradias, em local bem afastado, até o local de trabalho onde ganhavam a vida. Decidiu a Magistrada, (certamente influenciada pela empatia e pela experiência de vida) em obediência ao “devido processo legal” e portanto depois de ouvi-los, que “*um bem de tamanha importância não poderia ser tirado pelo Estado sem avisar e sem que a pessoa tivesse a possibilidade de ser ouvida*”. Essa decisão não foi recriminada por ninguém.⁵ E esclarece Kenji Yoshino que como se observa desse julgamento, é difícil estabelecer o limite entre o critério da experiência com o da empatia.

Em conclusão: Shakespeare percebeu que não se poderia escolher simplesmente os caminhos da empatia ou os da pura lei; para ele o ato de julgar deve consistir em decidir o caso com aplicação imparcial das regras às circunstâncias particulares. Temos o caminho do meio. É tempo da temperança.

Descobridor de Fatos. “Otelo”

Na Inglaterra de Shakespeare, fazia-se a transição no processo da descoberta dos fatos: da chamada descoberta sobrenatural para a descoberta humana dos acontecimentos.

Otelo vem a saber que o lenço, primeiro presente que deu a sua amada Desdêmona, estava em poder de Iago (o lenço fora subtraído por Emília, mulher de Iago e a este entregue para execução de plano sinistro: fazer parecer a Otelo que Desdêmona lhe era infiel). Otelo mata Desdêmona e então descobre que foi ludibriado; em seguida comete o suicídio.

Kenji Yoshino observa que hoje em dia o critério da descoberta humana dos fatos sobrepõe-se à descoberta sobrenatural. Os juízes ou os jurados descobrem os fatos não exigindo que “as partes carreguem brasas ou se digladiem contra seus acusadores”, a parte que conseguisse sair vitoriosa era inocente; hoje, “a prova ocular tem eu (tende) suplantar todas as outras formas de evidência”⁶.

Lembra Kenji Yoshino o famoso caso de O. J. Simpson de 1995, acusado de homicídio; neste, o que determinou o resultado do julgamento não foi o “lenço subtraído à Desdêmona”, mas uma luva preta encontrada e trazida como prova pela acusação. A absolvição ocorreu porque a indigitada luva não serviu na mão do acusado embora a acusação obtemperasse que devido ao sangue e ao orvalho a que ficou exposta no jardim onde foi encontrada, a luva teria encolhido... E no processo existia uma série de outras provas mais consistentes em desfavor de Simpson.

No “Mil vezes mais justo” é feita uma retrospectiva da histórica da prova no direito processual penal, lembrando-se os julgamentos sobrenaturais: por meio do suplício, por compurgação (juramento de inocência do acusado e dos que o avalizavam, perante Deus), pelo duelo. O supliciado que resistia e o vencedor do duelo eram

⁵ ibidem, p.90.

⁶ Ibidem p.99.

inocentes. A vantagem desses julgamentos era sua “legitimidade divina”. “Otelo” é peça em que Shakespeare apresenta os pontos fortes e os pontos fracos da descoberta humana dos fatos.

Observação final importante de Kenji Yoshino: “Não lidamos com os fatos como eles são, mas como eles nos são transmitidos por um corpo de iguais que fala de uma caixa-preta”.⁷ E conclui: por esse motivo Shakespeare não confiava integralmente na forma humana da descoberta dos fatos.

“O Soberano. A Henriada (Ricardo II, Henrique IV e Henrique V)”

Na época de Shakespeare o rei era a principal fonte de justiça. Ele precisava confirmar sua autoridade como soberano. Nesse tempo o judiciário não era independente do executivo; ao tempo da “henriada”, o “Grande Juiz” era agente do soberano. Kenji Yoshino interpreta a “henriada” como uma escolha de modelos que o jovem Henrique V faz entre os três pais que influenciaram sua vida: o pai biológico (Henrique IV), o pai da taberna (Falstaff) e o pai legal (o Grande Juiz).⁸ E deles Henrique V sofre influência.

No trabalho de Shakespeare, Henrique IV sempre procurou confirmar e reafirmar sua autoridade como soberano; Falstaff, “grande demagogo”, era o símbolo típico da “ilegalidade” e o “Grande Juiz”, simboliza o equilíbrio. Falstaff e o “Grande Juiz” são inimigos figadais. São qualidades ressaltadas na personalidade do “Grande Juiz”: sabedoria, calma, perspicácia, equilíbrio. Ornamentam personalidade de Falstaff, entre outras: a calúnia, “o torcer a boa causa pelo mau caminho”. Ao descrever a personalidade do “Grande Juiz” Shakespeare retrata o seu comportamento como o comportamento “lisonjeiro de um advogado sóbrio, íntegro e imparcial a figurar em todos o cânone”⁹.

Proclama então Kenji Yoshino inquietante preocupação deixada por Shakespeare: talvez “o governante justo seja mais singular do que raro e quem sabe, mais irreal do que singular.” E sentencia: “O poder supremo é basicamente impuro.”¹⁰

Natureza. “Macbeth”

A justiça do universo é apresentada em Macbeth como uma falácia. Devemos aceitar que a justiça natural não existe no mundo real. Em Macbeth a justiça não há ser vista como um fenômeno natural, mas como “frágil conquista humana.”¹¹

⁷ Ibidem p.138.

⁸ Ibidem p.140.

⁹ Ibidem p.151 apud n Daniel J.Kornstein. Kill All the Lawyers: Shakespeare Legal Appeal (Lincoln, University of Nebraska Press 2005), p.135.

¹⁰ Ibidem p.172.

¹¹ Ibidem p. 177.

A justiça natural é apresentada ao longo do espetáculo teatral como significativa de emanções do temperamento, da consciência, das forças físicas inanimadas, flora, fauna...; o centro do palco não é a justiça humana, nem a justiça divina.

A “justiça natural” inspira Lady Macbeth na intenção de matar. É verdade, porém, que maldade dos Macbeth desaparece ao final da peça; eles morrem infelizes; e a pureza de Malcolm, filho de Duncan, se vê reconhecida com sua elevação ao trono. Isso não significa dizer que a justiça natural exista no mundo.

Alan Dershowitz, advogado criminalista lembra que os julgadores pressupõem, erroneamente a seu ver, como consequência natural, um verdadeiro reflexo, de que se há uma arma na parede ela deve ter sido disparada.¹² E Kenji Yoshino, comentando a fala do Presidente Americano Obama, citando um dos mais famosos discursos de Martin Luther King Junior, afirmou: “não deveríamos interpretar o arco moral do universo como se fosse governado pelas leis inflexíveis da física” e mais ainda: “... ele inclina-se para o lado da justiça, mas tem uma coisa, ele não se inclina por iniciativa própria. Ele inclina-se porque, cada um de nós, do nosso próprio jeito, toma esse arco nas mãos e o inclina na direção da justiça.”¹³

Hécate, personagem em “Macbeth”, em suas orientações malignas, incita suas feiticeiras para contarem com a inércia dos humanos de acreditar que o universo se inclina, por ele mesmo, sem a ajuda humana e “naturalmente”, para o lado da justiça.

Em conclusão: não existe a falácia do direito natural. O universo não se irá corrigir por iniciativa própria.

O Intelectual. “Hamlet”

Qual teria sido a razão da demora de Hamlet em vingar a morte do seu pai? Kenji Yoshino observa que Hamlet tem um compromisso intelectual com a justiça perfeita. Hamlet tem condições de realizar uma justiça imediata; mas quer realizar a justiça ideal.

Cláudio, tio do príncipe Hamlet da Dinamarca, mata o pai, também chamado como o filho, de Hamlet. Casa-se com a Rainha Gertrudes, passados menos de dois meses do assassinato, fica com a coroa que seria do príncipe Hamlet. Inicialmente a versão era a de que o Rei havia sido picado por uma cobra, nos jardins do Palácio, e por isso a demora na aplicação da justiça.

A questão maior da peça é porque Hamlet retarda sua vingança.

Em “Mil vezes mais justo” Kenji Yoshino analisa duas razões subjacentes para a demora: a primeira delas seria a fase “do estabelecimento da culpa” e a segunda “a definição da sentença”. A primeira resulta de que inicialmente Hamlet não tinha certeza da culpa de Cláudio; e a segunda é que, embora pudesse executar a sentença de morte

¹² Ibidem, p. 198 *apud* “Life Is Not a Dramatic Narrative” p.99.

¹³ Ibidem p.200.

enquanto Cláudio está rezando na Capela, não o faz; a execução da “sentença” ocorre só mais tarde.

Cláudio, depois da conquista do trono diante de seu casamento com Gertrudes, torna-se monarca astuto e competente. Enfrenta, com inteligência, Fortimbrás que reivindica o Reino. Cláudio, com suas atitudes, torna-se um verdadeiro rei.

A cena da capela, onde Hamlet encontra Claudio sozinho e desarmado é momento decisivo: nessa ocasião Claudio confessa em sua oração, sem perceber presença de outra pessoa, a sua culpa pelo homicídio praticado. É prova irrefutável: confissão espontânea do homicídio do pai de Hamlet. Na peça, embora conhecido o assassinato e sua autoria por uma série de indícios quase que desde o início da narrativa, agora, já não havia mais qualquer dúvida a respeito: foi Cláudio o matador.

Apresenta então, Kenji Yoshino o que no seu entender seria o grande erro de Hamlet, agarrar-se a sua concepção intelectual de justiça perfeita: “uma pessoa mais pragmática teria assassinado secretamente na capela ou... ...teria liderado uma insurreição para assumir o controle do Estado...”¹⁴ que por direito seria seu, diante da morte de seu pai. Mas isso ele não fez...

O Louco. Rei Lear

A loucura possibilita uma compreensão mais profunda da justiça e de seus limites?

Lear é rei; após renunciar ao seu trono e por isso, o sofrimento da renúncia o enlouquece. Embora a loucura seja prejudicial à lei, pode ser necessária para a justiça. Louco, Lear é capaz de perceber uma justiça completamente purificada. Ao final da peça, troca a justiça pelo amor.

O Rei Lear, já velho e percebendo que logo não poderá mais governar, resolve transferir o poder para os mais jovens.

Na divisão do seu reino, desejando premiar melhor Cordélia, a mais nova, e não respeitar o preceito formal da cronologia do nascimento das filhas, estabelece uma “prova de amor”. Cada filha só precisa agradecer formalmente a doação recebida para demonstrar sua gratidão.

Goneril e Regane, as filhas mais velhas, manifestam-se com declarações enganadoras; Cordélia é sincera e é deserdada. Lear só percebe isso mais tarde.

No chamado julgamento “louco” de Goneril, entretanto, as normas legais consuetudinárias são observadas: a pessoa julgada é chamada a juízo e perguntada se culpada ou não (no direito consuetudinário o juiz ocupava a cadeira de onde era proferida a sentença e poderia ser comparado a um encarregado da balança na equipe de

¹⁴ Ibidem, p.225.

juristas) após a acusação era exigida a prova. E Goneril escapa... Alegando que o “juiz é falso”.

Na sua fantasia, Lear pensou criar o processo legal perfeito; entretanto, mesmo na fantasia, a lei não é capaz de produzir justiça: Goneril escapa...

E afirma Kenji Yoshino: Lear “... renuncia à justiça em prol do amor... ...A justiça é a virtude suprema dos vivos. Mas só as pessoas infelizes pensam na justiça em seu leito de morte, as felizes pensam no amor.”¹⁵

O Mago. A Tempestade

Próspero, na ilha por ele controlada, impõe sua própria concepção de justiça. “A Tempestade”, para Kenji Yoshino discute a máxima de Lord Acton: “O poder tende a corromper. E o poder absoluto corrompe absolutamente.”¹⁶

Nobres Italianos, vítimas de tempestade, naufragam e chegam à ilha ocupada por Próspero e sua filha Miranda. Próspero, depois de “estudos secretos”, tornou-se um mago e utiliza sua magia para sobreviver na ilha onde havia chegado doze anos antes. Próspero, o então Duque de Milão, fora abandonado por seu irmão Antonio, ele e Miranda, em uma carcaça velha de navio que veio aportar no local. Antonio, dessa forma e sem oposição, buscou saciar sua sede de poder (político) absoluto.

Coincidentemente ou em decorrência de forças mágicas, os nobres italianos, vítimas de tempestade, são inimigos deixados por Próspero em Milão. E Próspero, usando seus poderes mágicos, traça o destino deles... quando, no exercício do seu poder (mágico) absoluto, detém o controle integral sobre seus inimigos. O Poder corrompe absolutamente. No final da peça, entretanto, Próspero perdoa seus inimigos.

Epílogo

É desejo manifestado por Pórcia no “Mercador de Veneza”: ser “mais justa mil vezes”¹⁷.

A relação existente entre beleza e justiça vem desde Aristóteles: a justiça é um cubo perfeito. Para Kenji Yoshino os poetas devem criar “imagem expressiva - com esse objetivo: ensinar e deleitar.”¹⁸ Philip Sidney não acreditava na arte pela arte, para ele, o verdadeiro objetivo da arte era “resgatar a mente da maldade e conduzi-la a virtude.”¹⁹

Kenji Yoshino, então, finaliza o seu trabalho e preleciona: Shakespeare procura arrastar-nos na direção da justiça. E afirma: devemos, pois, agradecer a ele e a nossa

¹⁵ Ibidem p.250.

¹⁶ Ibidem p.251.

¹⁷ Duplo significado da palavra *fair*: “bela” ou “justa”. p.279.

¹⁸ Ibidem, , p.280 ,apud Sir Philip Sidnei , “An Apology for Poetry ”, Geoffrey Shephead, org. Manchester, Manchester University Press,1973, p.101.

¹⁹ ibidem , p.281.

própria natureza. Cada um de nos tem o desejo de ser mil vezes mais belo e mil vezes mais justo. Esse é o chamado que devemos atender, por sermos humanos e porque ouvimos.